

COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 5591/2025

Altera a Lei nº 13.895, de 30 de outubro de 2019, para reforçar as diretrizes de prevenção e atenção ao diabetes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Alterar a Lei nº 13.895, de 30 de outubro de 2019, que institui a Política Nacional de Prevenção do Diabetes e de Assistência Integral à Pessoa Diabética para reforçar as diretrizes de prevenção e atenção ao diabetes.

Art. 2º O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 13.895, de 30 de outubro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações.

“Art. 1º
.....

Parágrafo único. Constituirá parte integrante da política estabelecida neste artigo a realização de campanhas de divulgação e conscientização sobre a importância e a necessidade de medir regularmente os níveis glicêmicos e de controlá-los, bem como o incentivo ao diagnóstico precoce e ao tratamento otimizado de outras doenças crônicas que potencializam os danos causados pelo diabetes. (NR)”

Art. 3º O art. 2º da Lei 13.895, de 30 de outubro de 2019, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso.

“Art. 2º



I -

II -

II -

IV -

V -

VI- o incentivo à identificação precoce de pessoas com diabetes e de outras condições crônicas associadas ao agravamento de seus desfechos, com vistas ao encaminhamento oportuno para acompanhamento e cuidados adequados, observados os protocolos e diretrizes nacionais de saúde. (NR)”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 29 de abril de 2026.

Deputado **GIOVANI CHERINI**
Presidente

